



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA TELEBRAS

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de abril de 2018, às nove horas, o Comitê de Elegibilidade da Telebras, constituído pelo Conselho de Administração em sua 431ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2018, conforme previsão constante no artigo 21 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, reuniu-se ordinariamente, sem a presença do membro Maury Caetano de Oliveira, que encontra-se de férias, visando analisar a indicação do senhor **ROBERTO PINTO MARTINS** – CPF nº 129.627.321-00, para compor, como Diretor Técnico Operacional, o Conselho Diretor da Telebras, conforme consta no Ofício nº 11742/2018/SEI-MCTIC, de 28 de março de 2018 e recebido pelo Comitê em 20 de abril de 2018, apresentando análise prévia de compatibilidade (DESPACHO, de 28 de março de 2018, do Diretor de Gestão de Entidades Vinculadas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC) e formulário padronizado denominado CADASTRO DE ADMINISTRADOR – Diretor ou Conselho de Administração (b), assinado pelo senhor **Roberto Pinto Martins** em 19/03/2018 contendo auto declaração de cumprimento dos requisitos e vedações exigidos para compor o Conselho Diretor da Telebras, como Diretor Técnico-Operacional. Não foi objeto de análise a vedação constante no artigo 20 da Lei 13.303/2016 e no artigo 35 do Decreto 8.945/2016. Após análise das informações disponibilizadas, este Comitê de Elegibilidade verificou que foram preenchidos os seguintes requisitos: (i) todos os campos do formulário estão preenchidos; (ii) todas as páginas constam a rubrica do emitente, em conformidade com a orientação constante no próprio formulário; (iii) todos os requisitos estão declarados com "sim"; (iv) todos os impedimentos estão declarados como "não"; (v) a formação acadêmica compatível com o cargo, contendo curso de graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação (item 14 do Formulário) foi comprovada mediante cópia do Certificado de Engenheiro Eletricista, habilitação em Eletrônica pela Universidade de Brasília – UNB. O indicado apresentou ainda o certificado de Mestre em Engenharia Elétrica pela Universidade Estadual de Campinas, de 11 de abril de 1982; (vi) a experiência profissional informada no formulário foi: *02 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior em pessoa jurídica de direito público interno*". A experiência profissional foi comprovada mediante nove atos de nomeações (1990 a 2016) como DAS 101.4 (7,1 anos), 101.5 (3,5 anos), 101.6 (8 anos) e CGE-I (4,6 anos), dentre outros, totalizando mais de 23 anos de experiência profissional, superando a exigência da legislação vigente. (vii) Quanto ao elemento mais aderente para indicar o notório conhecimento compatível com o cargo de administrador, o indicado informou "Secretário de Telecomunicações". A nomeação como Secretário de Telecomunicações do extinto Ministério das Comunicações foi comprovada conforme DOU de 8/8/2005, cargo ocupado até 17/01/2011 (DOU de 31/01/2011). Desta forma, cumprindo o disposto nos Artigos 21 e 22 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, este Comitê, com base na análise das informações constantes no formulário padronizado denominado CADASTRO DE ADMINISTRADOR – Diretor ou Conselho de Administração (b), acompanhado dos documentos comprobatórios, conclui que o senhor **Roberto Pinto Martins** atende aos requisitos para compor o Conselho Diretor da Telebras, como Diretor Técnico-Operacional. Ressalta-se, por fim, que não foi localizada na documentação encaminhada a este Comitê, o documento pertinente com a aprovação do indicado pela Casa Civil, o que



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA TELEBRAS

deve ser regularizado, se ainda não ocorreu. Conforme orientação do Ministério do Planejamento e Desenvolvimento e Gestão, em “perguntas e respostas”, *“O nome do candidato deve ser submetido à Casa Civil para fins de aprovação prévia e, após retorno desta instância, ao Comitê de Elegibilidade (CE) para apreciação”*¹.

Gregory Schoembakla Slaviero Bunn
Membro do Comitê

Valter Rodrigues da Silva
Membro do Comitê

¹ <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/publicacoes>.